



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
CERTIFICADO DIGITALMENTE 

PREFEITO MUNICIPAL VITOR HUGO RICCOMINI 2025-2028

ANO 9 | 19 DE MARÇO DE 2025 | EDIÇÃO 1237

SUMÁRIO

Esta edição contém 58 páginas

PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA

Decreto Nº 7.535/2025.....	1 a 3
Decreto Nº 7.538/2025.....	4 a 9

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Acha-se Aberto na Prefeitura Municipal de Capivari.....	9
Extrato de Aditamento de Contratos.....	10

DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Portaria Nº 195/2025.....	10 e 11
---------------------------	---------

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Decreto Nº 7.544/2025.....	11 e 12
Decreto Nº 7.545/2025.....	13 a 55

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

Liberação de Incentivo Fiscal.....	55
------------------------------------	----

AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

Portaria Nº 08/2025.....	56 e 57
Portaria Nº 09/2025.....	57 e 58
Portaria Nº 10/2025.....	58

PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA

DECRETO Nº 7.535/2025

DECRETO Nº 7535/2025 Dispõe sobre abertura de **crédito adicional - suplementar** cujos valores e fontes de recursos especificam-----

VITOR HUGO RICCOMINI - Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 11º inciso III, da Lei nº 6.981/2024 de 28 de junho de

2024; alterada pela Lei nº 7.094/2024 de 06 de dezembro de 2024, e Artigo 4º inciso III, da Lei nº 7.095/2024 de 06 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional - suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até **R\$ 30.300,00** (trinta mil e trezentos reais), a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

01.43.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

01.43.01.00 – ESPORTES E DEPENDÊNCIAS

27.812.0007.2.576 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Dependências			
1769 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$		30.300,00
		R\$	30.300,00
	TOTAL		

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional - Suplementar, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do crédito adicional - suplementar, de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Amanda Badin Batagin



01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**01.43.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****01.43.01.00 – ESPORTES E DEPENDÊNCIAS**

27.812.0007.2.576 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Dependências		
1774 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.300,00
	TOTAL	R\$ 30.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

DECRETO N° 7535/2025

FLS. - 02

Prefeitura Municipal de Capivari, 19 de Março de 2025.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

MARINILSON STÊNICO FRANCO

Superintendente de Controladoria



DECRETO Nº 7.538/2025

DECRETO Nº 7538/2025 Dispõe sobre abertura de **crédito adicional - suplementar** cujos valores e fontes de recursos especificam-----

VITOR HUGO RICCOMINI - Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 11º inciso III, da Lei nº 6.981/2024 de 28 de junho de 2024; alterada pela Lei nº 7.094/2024 de 06 de dezembro de 2024, e Artigo 4º inciso III, da Lei nº 7.095/2024 de 06 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional - suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até **R\$ 317.725,00** (trezentos e dezessete mil e setecentos e vinte e cinco reais), a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**01.04.00.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****01.04.01.00 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

125	12.365.0023.2.020 – Manutenção do Ensino Infantil		
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$	5.000,00

01.06.00.00 – SECRETARIA DA SAÚDE**01.06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

242	10.301.0035.2.029 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde		
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	63.700,00

01.29.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

01.29.01.00 – SEGURANÇA PÚBLICA E DEPENDÊNCIAS

04.127.0016.2.140 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública		
360 3.1.90.16 Outros Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$	92.464,00
361 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	33.368,00

01.30.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**01.30.01.00 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS**

08.244.0006.2.009 – Manutenção do Fmas e Assistência Comunitária		
487 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	8.887,00

01.33.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**01.33.01.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E DEPENDÊNCIAS**

04.122.0013.2.138 – Manutenção da Secretaria de Governo e Dependências		
81 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	32.179,00

01.36.00.00 – SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**01.36.01.00 – PROCURADORIA JURÍDICA**

04.122.0011.2.030 – Manutenção da Procuradoria		
31 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	22.400,00

01.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**01.39.01.00 – INFRAESTRUTURA E DEPENDÊNCIAS**

15.452.0029.2.572 – Manutenção da Infraestrutura e Dependências		
1681 3.1.90.16 Outros Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$	23.091,00

01.39.02.00 – DEPARTAMENTO DE FROTA E TRANSPORTE

26.782.0109.2.145 – Manutenção do Departamento de Frota E Transporte		
1702 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	12.793,00

DECRETO N° 7538/2025**FLS. - 02****01.41.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****01.41.01.00 – GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E DEPENDÊNCIAS**

04.122.0013.2.574 – Manutenção da Gestão e Governo Digital e Dependências		
1727 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	13.238,00

01.44.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01.44.01.00 – CULTURA E DEPENDÊNCIAS

13.392.0009.2.577 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Dependências		
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$	674,00
1783		

01.44.02.00 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL

13.391.0130.2.102 – Manutenção da Diretoria de Patrimônio Cultural		
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$	259,00
1799		

01.45.00.00 – SEC. MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**01.45.01.00 – DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO E DEPENDÊNCIAS**

22.661.0063.2.578 – Manut. Desenv. Econômico, Turismo e Inovação e Dependências		
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$	7.803,00
1811		

01.46.00.00 – SEC. MUN. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CIDADANIA E DA MULHER**01.46.01.00 – DIR. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CIDADANIA E DA MULHER**

08.242.0517.2.579 – Manut. da Diretoria da Pessoa com Deficiência, da Cidadania e da Mulher e Dependências		
3.1.91.13 Obrigações Patronais	R\$	588,00
1829		
1829 3.1.91.13 Obrigações Patronais	R\$	781,00
1834 3.3.90.46 Auxílio Alimentação	R\$	500,00

TOTAL R\$ 317.725,00

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional - Suplementar, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do crédito adicional - suplementar, de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**01.04.00.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****01.04.01.00 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0023.2.020 – Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	5.000,00
123		

01.06.00.00 – SECRETARIA DA SAÚDE**01.06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

10.301.0035.2.029 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 63.700,00
 235

01.29.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

01.29.01.00 – SEGURANÇA PÚBLICA E DEPENDÊNCIAS

04.127.0016.2.140 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 33.368,00
 358
 358 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 92.464,00

01.30.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01.30.01.00 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS

08.244.0006.2.009 – Manutenção do Fmas e Assistência Comunitária
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 8.887,00
 484

DECRETO N° 7538/2025

FLS. - 03

01.33.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01.33.01.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0013.2.138 – Manutenção da Secretaria de Governo e Dependências
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 32.179,00
 78

01.36.00.00 – SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

01.36.01.00 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0011.2.030 – Manutenção da Procuradoria
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 22.400,00
 28

01.39.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

01.39.01.00 – INFRAESTRUTURA E DEPENDÊNCIAS

15.452.0029.2.572 – Manutenção da Infraestrutura e Dependências
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 23.091,00
 1679

01.39.02.00 – DEPARTAMENTO DE FROTA E TRANSPORTE

26.782.0109.2.145 – Manutenção do Departamento de Frota E Transporte
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 12.793,00
 1699

01.41.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

01.41.01.00 – GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E DEPENDÊNCIAS

04.122.0013.2.574 – Manutenção da Gestão e Governo Digital e Dependências



1724	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	13.238,00
01.44.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
01.44.01.00 – CULTURA E DEPENDÊNCIAS				
	13.392.0009.2.577	– Manutenção da Secretaria de Cultura e Dependências		
1781	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	674,00
01.44.02.00 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL				
	13.391.0130.2.102	– Manutenção da Diretoria de Patrimônio Cultural		
1797	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	259,00
01.45.00.00 – SEC. MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO				
01.45.01.00 – DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO E DEPENDÊNCIAS				
	22.661.0063.2.578	– Manut. Desenv. Econômico, Turismo e Inovação e Dependências		
1809	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	7.803,00
01.46.00.00 – SEC. MUN. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CIDADANIA E DA MULHER				
01.46.01.00 – DIR. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CIDADANIA E DA MULHER				
	08.242.0517.2.579	– Manut. da Diretoria da Pessoa com Deficiência, da Cidadania e da Mulher e Dependências		
1825	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	588,00
1825	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	781,00
1825	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	500,00
			R\$	317.725,00
			TOTAL	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 19 de Março de 2025.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal



DECRETO N° 7538/2025**FLS. - 04**

Publicado no Diário Oficial, aos dezenove dias do mês de março
de dois mil e vinte e cinco.

MARINILSON STÊNICO FRANCO

Superintendente de Controladoria

SECRETARIA DE GOVERNO**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****ACHA-SE ABERTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**

ACHA-SE ABERTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP – PREGÃO ELETRÔNICO n° 030/2025 – Edital n° 034/2025 – Processo de Compra no 210/2025, que será realizado no dia 03 de abril de 2.025, através da Bolsa Nacional de Compras, www.bnc.org.br, acesso ao sistema Licitação Pública e tem por objeto o “Registro de Preços para eventual aquisição, com instalação, de piso modular com acessórios, pelo período de 12 (doze) meses”. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3492-9216. O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link: www.bnc.org.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/03/2025 às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ANÁLISE: 03/04/2025 às 08h00min.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até o dia 31/03/2025.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: Até o dia 31/03/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/04/2025 às 08h30min.

Capivari, 19 de março de 2.025

ROBERT HENRIQUE LEAL DA SILVA

Secretário Municipal de Esportes



EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI-SP:**TERMO DE ADITAMENTO N°:** 022/2025**CONTRATO DCL N°:** 006/2023**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 009/2023**CONTRATADO:** OBARÁ INFORMÁTICA LTDA**INTERESSADO:** Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE e CapivariPrev**VIGÊNCIA:** 12 meses à partir de 14/03/2025**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2025**OBJETO:** Prorrogação de Prazo Contratual**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.126.008,48**DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA N° 195/2025****PORTARIA _____ N.º 195/2025**

Concede adicional por tempo de serviço, nos termos do Artigo 62, da Lei Municipal n.º 2.378/96, ao servidor LUIZ ANTONIO BERETA, como especifica _____

—

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e das disposições contidas na Lei n.º 2.378/96, de 07 de maio de 1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capivari);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor municipal LUIZ ANTONIO BERETA, ocupante do cargo de Médico Cardiologista, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 62, da lei municipal n.º 2.378/96 e demais legislações aplicáveis à espécie, o adicional por tempo de serviço, referente ao período aquisitivo de: 07/06/2018 a 05/06/2023, no montante de 40% + 6ª parte sobre seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/06/2023.

Prefeitura Municipal de Capivari, 19 de março de 2025.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

RAFAEL ANTONELLI VENTURA

Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 7.544/2025

D E C R E T O Nº 7.544/2025.

“Altera o Decreto Municipal nº 7.314, de 29 de novembro de 2022, como especifica.”

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito Municipal de Capivari, Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



D E C R E T A :

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.314, de 29 de novembro de 2022, cuja redação passa a vigorar como segue:

Art. 5º. Após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano Municipal pela Primeira infância será instituído pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, via Decreto Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 19 de março de 2025.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLÁUDIA GODOY CEREZER

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 7.545/2025

D E C R E T O Nº 7.545/2025.

*“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância,
como especifica.*

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito Municipal de Capivari, Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, já aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Integram o presente Decreto:

- I. Anexo I: Plano Municipal pela Primeira Infância.
- II. Anexo II. Ata de Reunião Ordinária realizada no dia 11/03/2025 pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 19 de março de 2025.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLÁUDIA GODOY CEREZER

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I



PLANO MUNICIPAL PELA 1ª INFÂNCIA



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE CAPIVARI SP (2025-2035)

**CAPIVARI SP
2025**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI - SP

“Aquele em que o amor toca, não anda na escuridão...” Platão



MENSAGEM DO PREFEITO



A criança é a esperança e o potencial transformador do amanhã. Com um olhar atento para essa fase da vida, apresento o Plano pela Primeira Infância de Capivari para os próximos 10 anos.

Este documento foi cuidadosamente elaborado de forma coletiva para garantir que nossas crianças tenham acesso a cuidados especiais, educação, saúde, lazer, proteção e desenvolvimento de excelência. Nossa proposta prevê metas importantes para as mais diversas áreas.

Acreditamos que um ambiente acolhedor e estimulante contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, fortalecendo a cidadania e a equidade.

Nossas metas para Capivari são ambiciosas: queremos que cada criança tenha a oportunidade de se desenvolver plenamente por isso estamos investindo em políticas públicas integradas que



promovam a união entre a família, a escola e demais áreas, criando espaços acolhedores e uma rede de apoio que valorize e potencialize o crescimento saudável de todos.

Este plano é fruto de uma gestão comprometida com o progresso e transformação social.

Convido toda a comunidade de Capivari a caminhar conosco nessa jornada transformadora. Acreditamos que, ao fortalecer a primeira infância, estaremos construindo os alicerces para um futuro muito melhor! Agradeço a todos que participaram.

O planejamento responsável associado a ação são as primeiras iniciativas para um desenvolvimento ordenado, sustentável e mais feliz!

Vitor Hugo Riccomini
Prefeito Municipal de Capivari-SP



MENSAGEM DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



Escrever sobre a infância, para mim é uma grande honra porque falar dessa fase da vida é falar da essência do nosso futuro. As crianças que hoje dão os primeiros passos rumo ao seu desenvolvimento são aquelas que, em poucos anos, construirão o amanhã em nossa cidade, no país e no mundo e o que oferecemos a elas agora determinará o caminho que trilharão.

Nos últimos anos, avançamos muito na área da Educação. Criamos e aprimoramos políticas públicas que olham com atenção e carinho para essa fase tão sensível e importante. Valorizamos os profissionais que dedicam suas vidas ao desenvolvimento infantil, trouxemos programas essenciais e investimos para que cada criança tivesse mais oportunidades. Mas sabemos que ainda há muito a fazer.

Um plano para a primeira infância é um compromisso de toda a cidade com seus pequenos cidadãos porque cuidar das crianças é uma responsabilidade de todos: da família, da escola, do poder público, da sociedade. Se cada um fizer a sua parte, construiremos uma cidade mais preparada para oferecer às nossas crianças o que elas merecem: um ambiente seguro, acolhedor e estimulante para crescerem com saúde, afeto e aprendizado.



O Programa Educacional Capivari do Amanhã e Comunicação Ativa na Primeira Infância são grandes marcos nesse caminho. Expandir esses programas, fortalecê-lo e alinhá-lo a medidas estruturais, de infraestrutura, saúde, desenvolvimento social, segurança e sustentabilidade será um passo decisivo. Somado a investimentos contínuos na educação, esse esforço transformará todo o futuro da nossa cidade.

Porque uma cidade que cuida das suas crianças cuida de si mesma e um futuro sólido se constrói assim: com amor, com planejamento e, acima de tudo, com compromisso!

José Lucas de Moraes

Secretário Municipal da Educação de Capivari-SP



SUMÁRIO

Introdução	06
Princípios e Diretrizes	08
Diagnóstico Socioterritorial da primeira infância	11
Metas e Estratégias	18
Monitoramento e Avaliação	34

Referências

39



INTRODUÇÃO



Registro das atividades na EMEI Maria Ap. Quagliato Forti

Com quase 4.980 crianças com idade entre 0 e 6 anos, a cidade de Capivari/SP busca, por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI/ Capivari/SP, traçar metas e estratégias que, transformadas em ações, promoverão uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município.

Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI/Capivari/SP, tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI/Capivari/SP:

1. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos

e ações para o atendimento integral na primeira infância.

II. Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e

6



estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

III. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.

IV. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

Apoiando em evidências que demonstram a importância do desenvolvimento integral na primeira infância para toda a vida – e, portanto, para toda a sociedade, a longo prazo, o PMPI/Capivari/SP baseia-se na consolidação recente do conhecimento de que é nessa etapa da vida que se deve intervir para assegurar oportunidades iguais a todas e todos e, com isso, aumentar as possibilidades de ruptura do ciclo de pobreza das famílias em situação de vulnerabilidade.

Entre a gestação e os 6 anos de idade, o cérebro humano se desenvolve mais rapidamente do que em qualquer outra fase da vida e esse desenvolvimento depende diretamente da qualidade dos estímulos, dos vínculos estabelecidos com as pessoas no entorno e do ambiente no qual a criança está inserida. Tais fatores determinam o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais, físicas e emocionais. Portanto, situações de privação e risco nessa idade prejudicam esse desenvolvimento, ocasionando dificuldades nas etapas futuras da vida.

Estudos apontam que a perda de rendimento médio anual na idade adulta para aqueles que, quando crianças, não tiveram condição de alcançar o pleno potencial de desenvolvimento, é de aproximadamente 26%. De forma similar, pesquisas realizadas pelo economista James Heckman, ganhador do prêmio Nobel de Economia, demonstram que uma pré-escola pública de meio período, destinada a crianças de famílias de baixa renda, pode gerar para a sociedade um benefício de 48 mil dólares por criança, ao longo da vida. O economista concluiu que o retorno sobre o investimento na primeira infância pode ser

de 7 a 10% ao ano, levando em conta o aumento do rendimento escolar e do desempenho profissional, além da redução dos custos com reforço escolar, saúde e sistema de justiça criminal.

E fica evidente, portanto, que o investimento na primeira infância é uma medida socioeconômica altamente eficaz e eficiente, cuja necessidade de priorização é

7



incontestável.

No Brasil, a prioridade da criança é estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, de 1988. O artigo determina um tratamento privilegiado para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21). O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado em 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

A fim de garantir legitimidade e efetividade, assim como promover a sua continuidade ao longo dos anos, o PMPI/Capivari/SP foi elaborado com a participação de diferentes atores do poder público e da sociedade.

Trata-se, portanto, de um plano da cidade, para a cidade, e não de um plano de governo, de uma gestão específica. No entanto, a fim de estabelecer e comprometer a ação do poder público, cujo papel na garantia dos direitos da criança é central, cada governo que assumir a Prefeitura deverá apresentar um plano de ação, detalhando iniciativas para o alcance das metas aqui traçadas. As ações de governo até o final do mandato, por sua vez, serão adequadas ao PMPI/Capivari/SP.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PMPI/Capivari/SP é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança, como já visto, está disposta no art. 227 da Constituição Federal, e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no parágrafo único do art. 4º:

A garantia de prioridade compreende:

- 1) *Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- 2) *Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- 3) *Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- 4) *Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

8



Hora do lanchinho na EMEI Maria Ap. Quagliato Forti

No mesmo art. 227 da Constituição Federal, está definido o princípio da corresponsabilidade da sociedade, das famílias e do poder público pelo desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças. Dele, decorrem vários direitos regulamentados em lei. Por exemplo, o dever dos pais de prover alimentos aos seus filhos e o dever das empresas de oferecer creche aos filhos de funcionárias ou funcionários.

Seguindo tal princípio, os eixos estratégicos do PMPI/Capivari/SP só serão alcançados por meio de um esforço conjugado, que inclui a participação do Estado, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado. Portanto, as metas e estratégias aqui estipuladas não se dirigem apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para

isso, o PMPI/Capivari/SP prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI/Capivari/SP está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Essa conformidade demonstra o compromisso de Capivari/SP com a sustentabilidade global.

9



Por consequência, os eixos estratégicos e as metas do PMPI/Capivari/SP visam o ano de 2030 – assim como os ODS – e sua formulação incorporou – sempre que possível e levando em consideração a realidade da cidade de Capivari/SP – todas as referências à infância presentes no conjunto dos 17 ODS, listados a seguir:



1. **Erradicação da pobreza.** Acabar com a pobreza em todas as formas, em todos os lugares.
2. **Fome zero e agricultura sustentável.** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
3. **Saúde e bem-estar.** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
4. **Educação de qualidade.** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
5. **Igualdade de gênero.** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6. **Água potável e saneamento.** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.
7. **Energia limpa e acessível.** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.
8. **Indústria, inovação e infraestrutura.** Construir infraestruturas resilientes,



- promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
9. **Redução das desigualdades.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
10. **Cidades e comunidades sustentáveis.** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
11. **Consumo e produção responsáveis.** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
12. **Ação contra a mudança global do clima** Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
13. **Vida na água** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

10



14. **Vida terrestre.** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
15. **Paz, justiça e instituições eficazes.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
16. **Parcerias e meios de implementação.** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Outra diretriz que embasa o PMPI/Capivari/SP diz respeito à priorização das crianças em situação de vulnerabilidade e está fixada tanto na legislação nacional (Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/16 – art. 14, § 2º).

O objetivo maior de priorizar quem mais precisa é a redução da desigualdade no Município. O primeiro desafio derivado dessa diretriz é definir como lidar com as diferenças de cada território da cidade. Conforme o diagnóstico territorial da primeira infância, os indicadores sociais disponíveis demonstram situações muito díspares no Município, que merecem intervenções específicas e diferenciadas. Outro desafio, diretamente ligado ao anterior, diz respeito a como priorizar a população mais vulnerável

nas políticas públicas.

A universalidade estipulada na Constituição nunca será colocada de lado. Mas a busca por ela deve partir de estratégias que priorizem o atendimento à população mais vulnerável. Planejar e implementar políticas específicas para cada território pode ser uma resposta adequada a essa diretriz normativa e um caminho para priorizar as ações nos locais onde os indicadores demonstram a maior vulnerabilidade das famílias.

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA.

A definição de estratégias para a superação de dificuldades relacionadas à primeira infância na cidade de Capivari/SP pressupõe a realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do Município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças. Devemos nos atentar que o município de

11



Capivari/SP possui índices superiores a média nacional e estadual em diversos aspectos ressaltados durante o estudo, mesmo assim ainda é preocupante alguns índices que foram levantados e que devem ser acompanhados com atenção pelos gestores públicos e privados que atuam na primeira infância.

A leitura de dados populacionais, de atendimento e de vulnerabilidade mostra com clareza a necessidade de priorizar os territórios e as famílias mais vulneráveis. Revela, em alguns casos, que é possível quebrar a lógica da vulnerabilidade como destino, quando o serviço público é oferecido de forma adequada ao contexto e focalizado no problema a ser superado.

O levantamento e a análise das estatísticas também permitem constatar lacunas de informação, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania.

Ao desafio de melhorar a situação da primeira infância revelada nas estatísticas,

acrescenta-se a tarefa da articulação intersetorial. A atuação do poder público está estruturada numa lógica setorial que impõe barreiras ao atendimento integral. As crianças na primeira infância e suas famílias devem passar a ser o ponto de partida para o desenho das políticas públicas. A divisão territorial, a identificação e o registro de informações e os protocolos de atendimento precisam ser comuns para todos os atores envolvidos no atendimento na primeira infância e têm que ser estruturados numa lógica de atendimento integral e integrado.

1) NÚMERO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Segundo a estimativa populacional de 2020 da Fundação Seade, a cidade de Capivari/SP tem 4.980 crianças entre 0 e 6 anos. A distribuição dentro do município não é dada, pois a estimativa é geral do município, porém conseguimos ver uma prevalência da faixa etária de 0 a 3 anos, conforme os dados da Fundação Seade.

12



Projeção Populacional Capivari/SP - 2020	
Faixa Etária	Total
00 a 03 anos	2.896
04 a 05 anos	1.483
06 anos	601
Total da Seleção	4.980
Total Geral da População	56.973
Percentual de Crianças	8,7%

2) NÚMERO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (DIVIDIR E APRESENTAR, DADOS JULHO 2024)



De acordo com dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as crianças de 0 até 6 anos que recebem o bolsa família são um total de 1.173 famílias. Analisando a proporção de crianças nessa faixa etária beneficiárias do programa, encontram-se distritos menos populosos, mas cuja vulnerabilidade social é preocupante.

Bolsa Família - JULHO/2024	
Idade em anos	Quantidade de Dependentes
até 1 ano	184
até 2 anos	158
até 3 anos	245
até 4 anos	341
até 5 anos	215

Fonte: CECAD.CIDADANIA.GOV.BR / JULHO 2024

3) NÚMERO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS ACOMPANHADAS PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa Criança Feliz (PCF) já vem atuando no município a sete anos, em 2024 conseguimos acompanhar ao longo do ano os atendimentos e movimentação das famílias

13



que estavam no programa. Lembrando que o público alvo do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS são crianças de 0 a 36 meses inseridas no Cadastro Único e/ou crianças de 0 a 72 meses beneficiárias do BPC e grávidas que estão inseridas no Cadastro Único.

PERÍODO - 01/01/2024 À 31/12/2024				
	CRIANÇAS ATENDIDAS	VISITAS REALIZADAS	GESTANTES	VISITADORES INSERIDOS
PRIMEIRA INFÂNCIA -SUAS	198	5.213	46	5
TOTAL	198	5.213	46	5



4) NÚMERO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS ACOLHIDAS EM SERVIÇO E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Devemos ressaltar que em 2019 estavam em serviço de acolhimento institucional, 14 crianças que têm entre 0 e 5 anos de idade que precisam ter garantidos o atendimento na Educação Infantil e um entorno apropriado para o pleno desenvolvimento infantil.

Dentre essas crianças, 8 eram meninas e 6 meninos, distribuídos entre os serviços de acolhimento institucionais: Associação Santa Rita de Cássia e Associação São Jerônimo.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - 2019/2023 (REF. AGOSTO)				
SEXO	ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA (2019)	ASSOCIAÇÃO SÃO JERÔNIMO (2019)	ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA (2023)	ASSOCIAÇÃO SÃO JERÔNIMO (2023)
FEMININO	5	8	7	10
MASCULINO	21	4	10	14
TOTAL	26	12	17	24

Fonte: Censo Suas 2023

5) MATRÍCULAS EM CRECHE NA REDE MUNICIPAL

A rede municipal de Educação de Capivari/SP tem efetivas 1.097 matrículas de

14



crianças de 0 a 4 anos nas creches no ano de 2025. E tem disponibilizado 1.296 vagas nas 13 creches do município.



Registro das atividades realizadas na EMEI Maria Ap. Quagliato Forti

6) MATRÍCULAS EM PRÉ-ESCOLA NA REDE MUNICIPAL

A rede municipal de Educação matricula, nas escolas municipais de Educação Infantil, Pré-Escola 1.159 das crianças de 4 e 6 anos da cidade. Nesse segmento, não há demanda não atendida. Concluímos que o acesso à Pré-escola na cidade foi efetivamente universalizado, conforme determinado na Emenda Constitucional 59, de 2009.

EDUCAÇÃO INFANTIL - CAPIVARI/SP					
	TURMA	IDADE	MASCULINO	FEMININO	ALUNOS MATRICULADOS
1	BERÇÁRIO 1 INTEGRAL	0 A 1 ANO	82	70	152
2	BERÇÁRIO 2 INTEGRAL	1 A 2 ANOS	139	112	251
3	MATERNAL 1	2 A 3 ANOS	147	157	304
4	MATERNAL 2	2 A 4 ANOS	176	155	331
5	1ª ETAPA PRÉ- ESCOLA (MANHÃ/TARDE)	4 A 5 ANOS	285	296	581
6	2ª ETAPA PRÉ-ESCOLA (MANHÃ/TARDE)	5 A 6 ANOS	280	298	578
TOTAL DE CRIANÇAS			1109	1088	2197

Fonte: DB- DEINF 05/2023



7) COEFICIENTE DE MORTALIDADE INFANTIL (ÓBITOS POR 1.000 NASCIDOS VIVOS)

Município	População Residente	Nascidos Vivos	Óbitos Infantis	Taxa de Mortalidade Infantil (1)
Capivari/SP	56.973	692	3	4,34

Fonte: DataSus 2020

¹ óbitos por 1.000 nascidos vivos

Por mil nascidos vivos						
Município	Anos					Média
	2016	2017	2018	2019	2020	2016/2020
Capivari/SP	692	682	683	684	692	686

Fonte: DataSus 2020

8) PERCENTUAL DE NASCIDOS VIVOS COM PELO MENOS SETE CONSULTAS PRÉ-NATAL

Segundo dados do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (Sinasc), em 2016, apenas 67,7% das mães de nascidos vivos no Brasil realizaram ao menos sete consultas pré-natal, mínimo considerado adequado. O município de Capivari/SP apresenta uma situação mais alentadora, com uma taxa média de 73,2%.

Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC

9) NÚMERO DE NASCIDOS VIVOS DE MÃES ADOLESCENTES

Embora a gravidez na adolescência no município de Capivari/SP apresente índices inferiores aos nacionais, ainda temos um nível preocupante de adolescentes que são mães. Percentualmente foram 10,54% dos casos de mães adolescentes em 2018, índice inferior aos 11,2% do estado de São Paulo e aos 15,5% do Brasil

Ainda que a gravidez na adolescência possa ser uma escolha pessoal, frequentemente ela reflete a falta de acesso à informação, a métodos contraceptivos e a

oportunidades de construção de projetos de vida diferentes daqueles impostos pela exclusão e a situação de vulnerabilidade vivida pelos adolescentes.

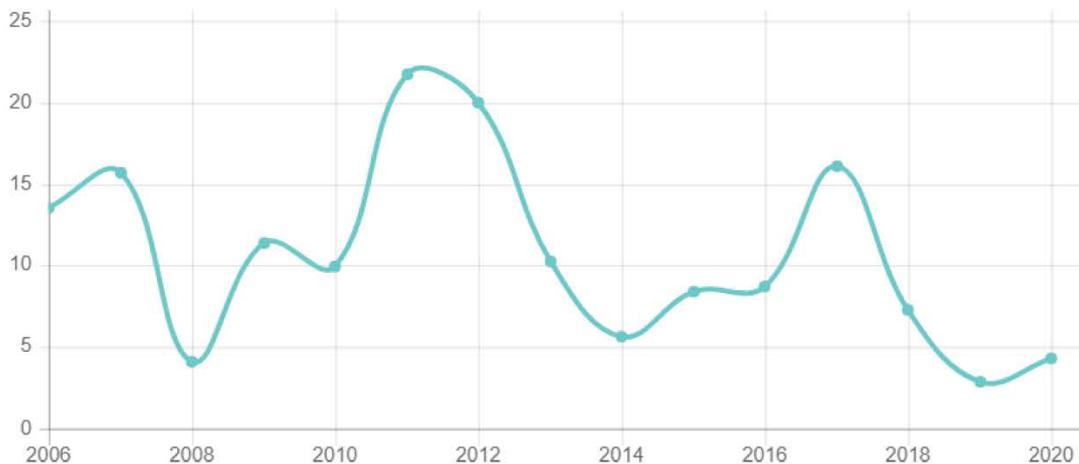
16



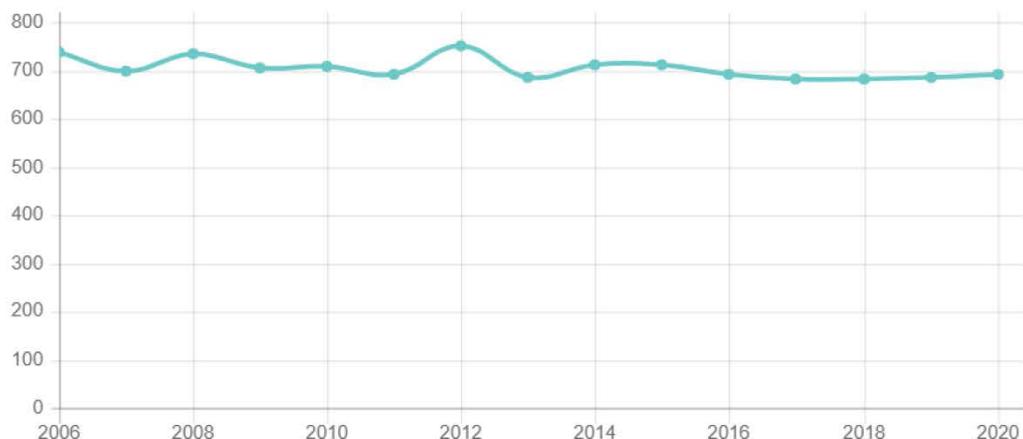
Além disso, é necessário ressaltar que parte do contingente das adolescentes que engravidam são vítimas de violência sexual. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica, 70% das vítimas de estupro no país são crianças e adolescentes.

Proporção Percentual de Nascidos vivos de mães Adolescentes

Taxa de mortalidade infantil/ Nascidos vivos (Unidade: nascimentos)



Taxa de mortalidade infantil (Unidade: óbitos por mil nascidos vivos)



Fonte: MS/SVS/DASIS - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC

10) VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA

Violência contra criança no Município de Capivari/SP, de acordo com registro mensal de atendimento (RMA) do PAEFI realizado no CREAS inserido no sistema do

17



Ministério do Desenvolvimento Social no ano de 2024. Violência física e Psicológica em crianças de 0 a 6 anos de idade 40 crianças, sexual de 0 a 6 anos de idade: 06 crianças e Negligência e Abandono de crianças de 0 a 06 anos de idade 47 crianças.

11) METAS E ESTRATÉGIAS

Apresentam-se, a seguir, os eixos estratégicos e as respectivas metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância de Capivari - SP, fruto do diálogo estabelecido entre o poder público e a sociedade civil através da Rede Protetiva dos Direitos da Criança e Adolescente de Capivari/SP.

O resultado desse trabalho serviu como ponto de partida para o planejamento com a sociedade civil e viabilizou o detalhamento de estratégias para a promoção da atuação intersetorial, com o objetivo de avançar no atendimento integral e integrado das crianças na primeira infância e suas famílias.

A priorização da população mais vulnerável já estava presente nas diretrizes do governo municipal, porém, nesta fase, o conceito de vulnerabilidade ganhou detalhamento e foram listadas suas diferentes dimensões: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, populações indígenas e quilombolas e imigrantes. Essas dimensões deverão pautar o desenho das ações para a primeira infância e os indicadores de monitoramento como um todo, não constituindo estratégia específica ou vinculada apenas a uma meta.

Todas essas colaborações foram consolidadas, buscando alinhamento com outros planos municipais setoriais, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Ao final, o Plano consolidado será objeto de revisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e Adolescente, pela Rede dos Direitos da Criança e Adolescente, Ministério Público e Poder executivo, sempre que necessário ou anualmente.

Aos quatro eixos estratégicos do PMPI/Capivari/SP estão associadas metas e estratégias para a ação. A relação de cada eixo estratégico com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU está identificada com os ícones dos ODS correspondentes.

18



12) EIXO ESTRATÉGICO I

Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

ODS correspondentes

META	ESTRATÉGIAS
1. Gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas voltados à	1.1 Desenvolver uma estrutura de governança intersetorial que reja as políticas públicas para a primeira infância.
	1.2 Criar mecanismos que promovam a atuação articulada do executivo com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente.
	1.3 Dar transparência à destinação de recursos para a primeira infância no orçamento.
	1.4 Ofertar serviços integrados, adequados às idades, situações e condições das famílias.
	1.5 Compatibilizar as divisões administrativas das secretarias municipais.

Primeira Infância	1.6 Integrar os prontuários de dados de todas as secretarias municipais que atendem na primeira infância.
	1.7 Desenvolver um sistema de informação que acione os serviços públicos diante de alertas sobre riscos relacionados ao desenvolvimento infantil enfrentados pela população na primeira infância.

19



	1.8 Desenvolver e implantar protocolos integrados de atendimento na primeira infância.
	1.9 Integrar e qualificar os serviços de visitação domiciliar com vistas a garantir maior cobertura territorial e foco na primeira infância.
2. Implantar padrões de qualidade para o atendimento.	2.1 Definir padrões mínimos de qualidade para os serviços públicos destinados à população na primeira infância.
	2.2 Avaliar anualmente os serviços ofertados pela Prefeitura para a população na primeira infância.
	2.3 Consolidar um sistema de avaliação intersetorial do desenvolvimento na primeira infância.
3. Garantir a formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à população na primeira	3.1 Consolidar um modelo de formação continuada, baseado em redes locais intersetoriais, que capacite todos os agentes públicos e da rede parceira que atendem a população na primeira infância para o atendimento integral.



infância. 4. Promover a participação social no monitoramento e na implementação do PMPI/ Capivari/SP.	4.1 Consolidar mecanismos de participação da sociedade no monitoramento e controle das políticas públicas para a primeira infância. 4.2 Promover a participação social nos conselhos de direitos e de controle social das políticas para a primeira infância. 4.3 Desenvolver estratégias de divulgação do Plano Municipal pela Primeira Infância a fim de promover o envolvimento da sociedade e das famílias na sua implementação.
--	---

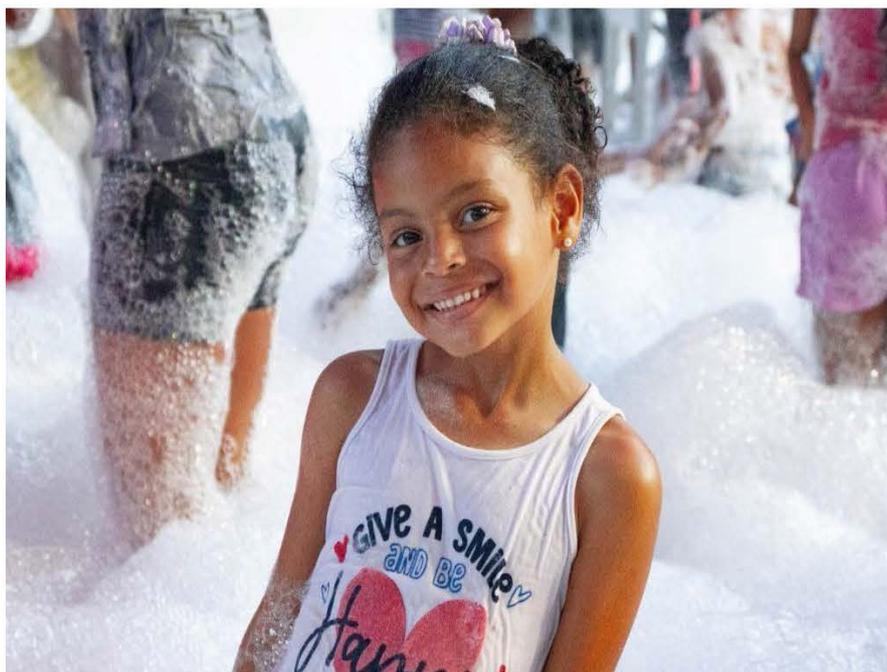
20



5. Diversificar as fontes de recursos para o atendimento integral na primeira infância.	5.1 Desenvolver e aprimorar estratégias de financiamento de projetos e programas voltados ao atendimento na primeira infância. 5.2 Promover parcerias do poder público com a iniciativa privada, ONGs e instituições filantrópicas, nacionais e internacionais, para viabilizar projetos e programas voltados ao atendimento na primeira infância. 5.2 Realizar campanhas com as empresas, contadores, escritórios de contabilidade e a população em geral sobre a doação de parte do imposto de renda devido, tanto de pessoas físicas como de pessoa jurídica, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (FMDCA) para atender aos projetos da primeira infância aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
--	--

EIXO ESTRATÉGICO II

Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral



Carnaval na Praça Central de Capivari SP- fevereiro de 2024.

21



META ESTRATÉGIAS	
1. Garantir atendimento a todas as crianças de 0 a 3 anos	1.1 Assegurar, até 2025, atendimento na Educação Infantil para 75% das crianças de 0 a 3 anos ou 100% da demanda registrada, o que for maior.
	1.2 Garantir condições de mobilidade segura e acessível para que as crianças possam acessar os equipamentos públicos.
2. Garantir atendimento integral a todas as crianças de 4 e 5 anos	2.1 Garantir a manutenção da universalização do atendimento na educação infantil às crianças de 4 e 5 anos de idade.
	2.2 Definir e implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola
	2.3 Mapear e requalificar os espaços públicos disponíveis para assegurar o atendimento em tempo



	integral, garantindo a acessibilidade.
	2.4 Promover a integração da rede de equipamentos públicos com espaços privados e das organizações da sociedade civil (OSCs) com o objetivo de melhorar o atendimento na primeira infância.
3. Melhorar a qualidade da educação infantil	3.1 Garantir a implementação do Currículo da Cidade: Educação Infantil.
	3.2 Garantir que todas as unidades de educação infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o livre brincar.

22



	<p>3.3. Assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, na seguinte proporção:</p> <p>Berçário I: 8 crianças / 1 professor; Berçário II: 8 crianças / 1 professor; Maternal I: 16 crianças / 1 professor; Maternal II: 16 crianças / 1 professor ; Pré escola I: 25 crianças / 1 professor ; Pré escola II: 25 crianças / 1 professor.</p>
	3.4 Desenvolver programas de formação continuada para os profissionais da educação com foco no desenvolvimento integral da criança.

	<p>3.6 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.</p>
	<p>3.7 Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, buscando fortalecer a autonomia da gestão escolar e aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas educacionais no Município.</p>
<p>4. Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância</p>	<p>4.1 Implementar programas de orientação e apoio às famílias, como o Programa Criança Feliz, por meio da articulação das áreas de assistência social, educação e saúde, com foco no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.</p>
	<p>4.2 Criar um plano de comunicação sobre a importância do desenvolvimento integral na primeira infância.</p>
	<p>4.3 Sensibilizar a sociedade sobre os mecanismos de exclusão e invisibilidade das crianças na primeira infância no espaço público, a fim de ampliar a percepção sobre a importância de espaços acessíveis adequados à primeira infância.</p>

23



	<p>4.4 Promover a ampliação do período da licença paternidade no setor público e privado.</p>
	<p>4.5 Criar um prêmio de reconhecimento para ações de impacto na primeira infância para órgãos do governo, sociedade civil e iniciativa privada.</p>
	<p>4.6 Divulgação e sensibilização de toda a sociedade sobre o serviço de Família Acolhedora para que todas as crianças da primeira infância que necessitarem da medida protetiva de acolhimento possam ficar em família acolhedora garantindo o seu direito constitucional de convivência familiar e comunitária.</p>
	<p>5.1 Adequar as calçadas e o transporte público para</p>

<p>5. Tornar o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 6 anos</p>	<p>garantir mobilidade segura e acessível para as crianças na primeira infância e seus cuidadores.</p>
	<p>5.2 Estimular a criação e revitalização de espaços urbanos, ociosos ou não, tornando-os áreas verdes ou praças com espaços de brincar acessíveis, por meio de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada ou sociedade civil, prevendo mecanismos que garantam sua preservação, a fim de promover a integração família/criança/natureza.</p>
	<p>5.3 Ampliar a oferta de espaços lúdicos e acessíveis, em equipamentos públicos e privados, considerando as especificidades da primeira infância, o princípio do livre brincar e a convivência intergeracional.</p>
	<p>5.4 Estimular a criação de territórios educadores com a participação de equipamentos públicos e privados, promovendo parcerias para sua preservação.</p>
	<p>5.5 Garantir a construção de áreas de lazer para crianças no interior dos novos conjuntos habitacionais, considerando as especificidades da primeira infância.</p>
<p>6. Ampliar a participação de gestantes, crianças de</p>	<p>6.1 Desenvolver ações durante visando a sensibilização das famílias, dos cuidadores e da sociedade em geral sobre a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança.</p>

24



<p>0 a 6 anos e suas famílias/cuidadores em atividades voltadas à primeira infância, que estimulem e favoreçam o desenvolvimento humano.</p>	<p>6.2 Sensibilizar gestantes, famílias, cuidadores e a comunidade do entorno das crianças de 0 a 6 anos para a utilização e preservação de locais para a primeira infância e para a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer.</p>
	<p>6.3 Ampliar a oferta de atividades para a primeira infância nos centros culturais, cinemas, teatros, museus, bibliotecas e parques municipais, garantindo acessibilidade.</p>

	<p>6.4 Ampliar a oferta de atividades físicas e modalidades esportivas nos equipamentos públicos para crianças na primeira infância com e sem deficiência.</p> <p>6.5 Ampliar a oferta de atividades físicas orientadas para gestantes.</p> <p>6.6 Implementar iniciativas de estímulo à leitura parental.</p> <p>6.7 Ampliar os mecanismos de comunicação sobre os serviços públicos disponíveis para gestantes e crianças na primeira infância e as formas de acesso a eles.</p> <p>6.8 Promover a divulgação da agenda cultural e de outras atividades voltadas para gestantes e crianças na primeira infância nos respectivos territórios.</p> <p>6.9 Difundir as atividades e o serviço Programa Criança Feliz a todas as famílias gestantes e com crianças na primeira infância.</p>
7. Restringir a exposição das crianças de 0 a 6 anos à comunicação mercadológica e à pressão consumista.	<p>7.1 Criar instrumentos legais de regulamentação e fiscalização da publicidade infantil.</p> <p>7.2 Criar mecanismos de dissuasão (lista de denúncia) e conformidade (selo Primeira Infância) para agentes do campo mercadológico.</p> <p>7.3 Informar e sensibilizar a sociedade e as famílias sobre os efeitos nocivos da exposição precoce de crianças na primeira infância aos meios de comunicação.</p>

25



EIXO ESTRATÉGICO III

Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância





Praça Central da cidade de Capivari SP- dez de 2024.

ODS CORRESPONDENTE



META	ESTRATÉGIAS
------	-------------



1. Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a todas as crianças em situação de vulnerabilidade.	1.1 Integrar e estruturar redes de serviços públicos, de acordo com as especificidades territoriais, para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente as que se encontram em situação de rua, violência, extrema pobreza e/ou com deficiência.
	1.2 Criar e implementar protocolos territoriais de atuação em rede, que envolvam a comunidade, para a realização da busca ativa de gestantes e crianças que não acessam os serviços públicos.
	1.3 Capacitar 100% das equipes de atendimento direto e abordagem para atuarem de acordo com os protocolos de busca ativa e atendimento da população na primeira infância e suas famílias.
	1.4 Garantir o acesso aos serviços da rede pública a todas as crianças independentemente de apresentarem registro civil, com atenção especial para imigrantes, refugiados, comunidades e povos tradicionais, crianças em situação de rua e crianças com deficiência.
2. Garantir o acolhimento conjunto qualificado a todas as mulheres gestantes ou com filhos(as) na primeira infância em situação de rua ou vítimas de violência doméstica.	2.1 Ampliar o serviço de acolhimento conjunto qualificado.
	2.2 Capacitar 100% das equipes de acolhimento conjunto para a promoção do desenvolvimento na primeira infância.
3. Promover uma cultura de paz e não violência contra a criança.	3.1 Aprimorar o sistema de notificação de violência contra a criança, incluindo a criação de um canal de denúncias.
	3.2 Garantir o encaminhamento de todas as denúncias de violência contra a criança recebidas.



	<p>3.3 Promover, anualmente, campanhas de promoção da cultura da não violência familiar e contra crianças.</p> <p>3.4 Elaborar e veicular material informativo para pais e cuidadores com foco em estratégias para a educação não violenta.</p>
<p>4. Garantir atendimento especializado e individualizado a todas as mães e gestantes em situação de rua, dependentes química ato infracional.</p>	<p>4.1 Acionar a rede de proteção antes da alta da maternidade para as mulheres em situação de vulnerabilidade, particularmente as que se encontram em situação de rua, são usuárias de drogas ou respondem a processo criminal ou ato infracional.</p>
	<p>4.2 Garantir que mães e gestantes em prisão domiciliar tenham plano individualizado de acompanhamento.</p>
	<p>4.3 Garantir atendimento e acompanhamento às adolescentes (gestantes e mães) que cumprem medidas socioeducativas de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade.</p>
<p>5. Garantir que todas as crianças tenham registro civil.</p>	<p>5.1 Garantir que todas as maternidades ofereçam o registro de nascimento.</p>
	<p>5.2 Garantir que todos os cartórios de registro civil forneçam informação para o registro de filhos nascidos em casas de parto.</p>
	<p>5.3 Ampliar a dupla filiação nas certidões de nascimento.</p>
<p>6. Aprimorar o sistema de garantia de direitos.</p>	<p>6.1 Promover maior integração das políticas públicas e das ações do Sistema de Justiça.</p>
	<p>6.2 Desenhar e implementar ações de qualificação dos conselhos tutelares.</p>
	<p>6.3 Adoção de crianças e adolescentes: campanhas de divulgação do tema para diminuição do estigma e preconceito e aumentar o número de adoções e de conhecimento sobre o assunto.</p>
	<p>6.4 Entrega voluntária: campanhas de divulgação em unidades de saúde, educação e do desenvolvimento social, com o objetivo de divulgar a entrega voluntária e esclarecer que não é crime entregar seu filho para a adoção, mas o aborto sim.</p>
	<p>6.5 Implantação de um CAPSI no município.</p>



<p>7. Garantir o acesso às políticas para a primeira infância às famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada, atendendo às determinações legais sobre sua inclusão.</p>	<p>7.1 Estimular pesquisas que contribuam para a detecção precoce de situações que requerem atenção especializada.</p>
	<p>7.2 Garantir nos protocolos intersetoriais procedimentos para a detecção de situações que requerem atenção especializada, para o encaminhamento e para o atendimento adequado dessa população.</p>
	<p>7.3 Ampliar e garantir o acesso a informações sobre direitos e deveres de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada, nos serviços públicos municipais.</p>
<p>8. Articular as políticas para a primeira infância às políticas da agenda do desenvolvimento sustentável.</p>	<p>8.1 Integrar os programas de combate à pobreza aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.</p>
	<p>8.2 Integrar os programas de habitação aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.</p>
	<p>8.3 Integrar os programas de prevenção e tratamento do abuso de drogas e álcool aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias.</p>
<p>9. Garantir proteção e direitos da criança na primeira infância.</p>	<p>9.1 Acolhimento da maioria das crianças na primeira infância prioritário em família acolhedora, conforme preconiza do ECA.</p>
	<p>9.2 Atendimento de todas as crianças, advinda de família com</p>

vulnerabilidade sociais de 4 a 6 anos em projetos sociais, período oposto a escola, viabilizando serviços e atividades

29



que estimulem seu desenvolvimento integral em parceria com as políticas públicas de saúde, assistência social, esporte e cultura, priorizando casos de violência e negligências.

EIXO ESTRATÉGICO IV

Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância

ODS correspondentes



META ESTRATÉGIAS

1. Alcançar 95% de cobertura vacinal para crianças de até 5 anos.	1.1 Registrar de forma adequada as doses de vacinas aplicadas.
	1.2 Ofertar a vacina nas salas de vacina das UBSs
	1.3 Intensificar a cobertura nos territórios de baixa cobertura vacinal.
	1.4 Realizar a busca ativa dos faltosos através de visitas domiciliares, consultas e grupos educativos.
	1.5 Capacitar de forma permanente as equipes para o convencimento das famílias/cuidadores em relação à importância da vacinação.
	1.6 Monitorar a caderneta de vacina de 100% das crianças no Sistema Único de Saúde (SUS) e fazer campanhas de vacinação, quando necessário, a fim de aumentar a cobertura

	vacinal.
2. Reduzir a desnutrição de	2.1 Promover o engajamento do setor privado na garantia do aleitamento mediante a disponibilização de salas de apoio à amamentação.

30



gestantes e crianças de 0 a 6 anos e a obesidade na primeira infância.	2.2 Ampliar a disponibilização de salas de apoio à amamentação nos equipamentos públicos
	2.3 Fortalecer o programa de aleitamento materno nas Escolas Municipais.
	2.4 Intensificar o incentivo e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável durante as consultas e as visitas domiciliares.
	2.5 Garantir alimentação saudável em creche, pré-escola e outros equipamentos públicos que atendem crianças na primeira infância e ampliar o acesso à alimentação saudável para crianças em situação de vulnerabilidade.
	2.6 Sensibilizar a sociedade para a promoção da alimentação saudável.
	2.7 Capacitar 100% das equipes de atenção básica para a promoção do aleitamento materno e alimentação complementar saudável.
	2.8 Proibir a abordagem de empresas que incentivem a alimentação não saudável nos equipamentos públicos.
	2.9 Monitorar o crescimento e desenvolvimento de 90% das crianças abaixo da linha da pobreza.
	2.10 Monitorar o estado nutricional da população atendida na atenção básica, visando a vigilância alimentar e nutricional por meio de marcadores antropométricos e de consumo alimentar para identificação das vulnerabilidades: abrangência de 80% de crianças de 0 a 7 anos para marcadores antropométricos e 85% para informação de aleitamento materno em crianças de 0 a 2 anos, dessa população.

3. Reduzir o coeficiente de mortalidade infantil para menos de	3.1 Aumentar a disponibilidade anual de métodos contraceptivos de longa duração, especialmente para as mulheres em situação de rua e de alta vulnerabilidade.
	3.2 Apoiar iniciativas de educação entre pares de lideranças comunitárias e distritais.

31



	3.3 Realizar busca ativa que garanta a captação precoce (até a 12ª semana) das gestantes para iniciar o pré-natal.
10/1000 nascidos vivos e da taxa de mortalidade materna para menos de 40/100.000	3.4 Realizar sete ou mais consultas de pré-natal para 90% das gestantes.
	3.5 Realizar a primeira consulta do recém-nascido na atenção básica em até sete dias após o nascimento por meio de consulta ou visita domiciliar.
	3.6 Realizar a primeira consulta de puerpério na atenção básica até trinta dias após o parto para pelo menos 80% das mulheres.
	3.7 Realizar a formação continuada dos profissionais responsáveis pelo pré-natal.
4. Reduzir o percentual de mães adolescentes para menos de 10%	4.1 Apoiar iniciativas de educação entre pares na adolescência.
	4.2 Promover formação continuada para a rede de proteção, com ênfase nos conselheiros tutelares, em relação aos direitos sexuais e reprodutivos.
	4.3 Discutir e articular as estratégias de intervenção de forma integrada promovendo as "habilidades para a vida" na rede de proteção do território com base em diagnóstico situacional de atenção ao adolescente.
	4.4 Atender a 100% da demanda por métodos contraceptivos de longa duração para adolescentes, principalmente em situação de alta vulnerabilidade.
	4.5 Trabalhar os direitos sexuais e reprodutivos

	<p>4.6 Abordar de forma adequada o adolescente para acesso à atenção básica.</p> <p>4.7 Aumentar a disponibilização de preservativos em espaços públicos e particulares (centros educacionais, culturais e esportivos).</p>
	<p>5.1 Capacitar as equipes de saúde e implementar protocolo para atendimento humanizado no parto.</p>

32



5. Aumentar a prevalência de partos humanizados	5.2 Aumentar a proporção de partos normais para 65% dos partos na cidade.
	5.3 Garantir o direito de acompanhante em todos os partos em maternidades públicas e privadas, se a mulher assim o desejar.
6. Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade a gestantes crianças de 0 a 6 anos	6.1 Otimizar as Unidades Básicas de Saúde (CIAFs e ESFs) dos territórios para o cuidado em saúde conforme o perfil de cada população.
	6.2 Desenvolver as ações na atenção básica com equidade e singularidade regionais.
	6.3 Monitorar o fornecimento de medicamentos elencados na Rede Municipal de Medicamentos - REMUME
	6.4 Ajustar as condições de oferta de exames à demanda segundo os protocolos de acesso.
7. Reduzir os casos de sífilis congênita para 0,5 casos por	6.5 Garantir acesso a avaliação e intervenção multiprofissional com especialistas em transtornos de neurodesenvolvimento, considerando a importância da intervenção através de estimulação na primeira infância para o desenvolvimento das crianças e qualidade de vida.
	7.1 Captar precocemente as gestantes com sífilis no pré-natal (até a 12ª semana de gestação).
	7.2 Garantir tratamento adequado e intensificar a vigilância das gestantes com sífilis durante o pré-natal.

mil nascidos vivos.	7.3 Garantir teste rápido para sífilis em todos os CIAFS
	7.4 Garantir a realização do teste rápido para sífilis para 100% das gestantes quando cadastradas no pré-natal do SUS.
8. Detectar precocemente o sofrimento mental de gestantes, puérperas e crianças até 6 anos e realizar as	8.1 Fortalecer a rede de apoio na comunidade e na família para detectar precocemente o sofrimento mental das gestantes, puérperas e crianças até 6 anos e realizar as intervenções necessárias.
	8.2 Articular as ações e os equipamentos de saúde mental na rede do território: UBSs, NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), CAPS I quando implantados. (Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil), Adulto e Álcool e Drogas.

33



intervenções necessárias.	8.3 Realizar vigilância das gestantes, puérperas e crianças com sofrimento mental por meio de visitas domiciliares e consultas mais frequentes.
	8.4 Implantação de Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil (CAPSi) para atendimento de crianças e adolescentes que apresentem intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes ou sofrimento psíquico
9. Aumentar a proporção de crianças livres de cárie com idade de 1 até 6 anos em 7%.	9.1 Realizar levantamento epidemiológico para atualizar a linha de base.
	9.2 Intensificar as ações educativas de saúde bucal nas EMEIs e em grupos de pais e responsáveis.
	9.3 Promover ações intersetoriais para discussão e promoção da dieta não cariogênica.
	9.4 Intensificar as ações curativas por meio do Tratamento Restaurador Atraumático.
10. Reduzir em 25% o coeficiente de mortalidade por acidente até 5	10.1 Garantir que todos os serviços que atendem à criança tenham suas instalações em cumprimento com as normas e requisitos de segurança existentes.
	10.2 Oferecer formação em prevenção de acidentes para as mães durante a gestação e profissionais que atendem às

anos de idade.	crianças. 10.3 Realizar campanhas de conscientização para prevenção de acidentes na infância.
----------------	---

13) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da implementação do PMPI/Capivari/SP é um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, e cuja importância é destacada no Marco Legal da Primeira Infância, bem como na lei municipal que disciplina as políticas públicas para a primeira infância em Capivari/SP.

Assim como a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família, o acompanhamento da implementação do PMPI/Capivari/SP também deve ser uma tarefa partilhada, que

34



contemple contribuições dos diferentes atores envolvidos, inclusive das crianças. A promoção da participação social no monitoramento do PMPI/Capivari/SP é uma das metas deste Plano, contida no eixo de intersectorialidade para o atendimento integral na primeira infância.

O acompanhamento do PMPI/Capivari/SP, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas e identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças de rumo. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem essas análises e que, num segundo passo, possibilitem ponderar possíveis resultados da implementação do PMPI/Capivari/SP para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

Há inúmeras metodologias de monitoramento e avaliação, assim como diversos instrumento de levantamento de dados, que podem ser aplicados pelos diferentes atores envolvidos na execução do PMPI/Capivari/SP. A fim de coordenar e complementar os esforços e de integrar e cruzar dados e informações, os procedimentos de

monitoramento e avaliação deverão ser padronizados, transparentes e garantir o envolvimento da sociedade civil, para além do corpo técnico da Prefeitura.

A divulgação periódica de informações sistematizadas sobre a evolução do PMPI/Capivari/SP integra o processo de monitoramento e avaliação do plano e tem um papel importante na sua disseminação, pois, além dar publicidade a dados de interesse público, ajuda a promover o conhecimento da sociedade e das famílias sobre as políticas e ações existentes para a primeira infância.

O processo de avaliação e controle social do PMPI/Capivari/SP deverá ser realizado em três dimensões distintas:

a) Avaliação da execução das estratégias previstas no Plano

A primeira dimensão do acompanhamento da implementação do PMPI/Capivari/SP diz respeito às estratégias nele mapeadas. Esse processo deve identificar quais programas e ações voltados ao atendimento na primeira infância estão

35



sendo implementados. Assim, será possível verificar se as estratégias definidas no PMPI/Capivari/SP norteiam o desenho e a realização das ações e serviços da Prefeitura de Capivari/SP e dos demais atores não governamentais para gestantes e crianças de 0 a 6 anos.

Para esta finalidade, é imperativa a necessidade de elaboração de um marco lógico, com indicadores que permitam o monitoramento da execução das estratégias do plano, e uma comparação ao longo dos anos.

Dentre as estratégias de monitoramento e avaliação traçadas no PMPI/Capivari/SP, encontram-se duas que merecem destaque:

- ***Qualidade dos serviços públicos voltados à primeira infância: presente no Eixo Estratégico I, Meta 2, Linha de Ação 2.2.***
- ***Transparência do orçamento em relação à primeira infância: presente no Eixo Estratégico I, Meta 1, Linha de Ação 1.3.***

A avaliação da qualidade do atendimento na primeira infância é um ponto central do acompanhamento do PMPI/Capivari/SP, uma vez que somente a existência de serviços não garante os estímulos e cuidados necessários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Em relação ao controle do orçamento destinado à primeira infância, a Prefeitura será responsável por destacar em seu orçamento e balanço anuais a soma dos recursos referentes ao conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância, além de divulgar, anualmente, o percentual estimado que esses valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado. Essa é mais uma forma de a administração municipal prestar contas para a sociedade, sendo certo que nem todas as despesas públicas que atingem a primeira infância podem ser identificadas como exclusivas da área. Nesse sentido, deve haver um esforço para demonstrar os números da forma mais aproximada possível.

O balanço da implementação das estratégias do PMPI/Capivari/SP deve se dar anualmente, durante a Semana Municipal da Primeira Infância, acrescentada ao calendário oficial do Município pela Lei nº 5.233/2017.

36



b) Avaliação do alcance das metas definidas e da trajetória em direção ao seu cumprimento.

Diretamente vinculado ao item anterior, o monitoramento e a avaliação do alcance das metas do PMPI/Capivari/SP deve verificar se o conjunto de programas e ações voltados ao atendimento na primeira infância está, de fato, contribuindo para gerar as mudanças representadas por cada uma das metas deste Plano.

Nesse caso, também é fundamental a definição de indicadores que possibilitem a avaliação de avanços nas metas. Esse processo gera importantes subsídios para a tomada de decisão sobre eventuais necessidades de revisão ou mudanças de rumos do PMPI/Capivari/SP. O balanço das metas se dará a cada dois anos, na Semana Municipal da Primeira Infância.

c) Avaliação dos impactos da implementação do PMPI/Capivari/SP no desenvolvimento das crianças do Município.

Com a colaboração de organizações da sociedade civil, empresas e instituições de educação superior, poderá ser criada uma metodologia de avaliação do desenvolvimento das crianças, com o objetivo de nortear as ações para essa faixa etária

D) Governança de monitoramento e avaliação

No âmbito da administração municipal, cabe ao **Comitê Gestor Intersetorial**, pelo Decreto nº 7.314/2022, o monitoramento e a avaliação das políticas intersetoriais e do plano de ação da Prefeitura para a primeira infância. Para subsidiar a ação desse colegiado, técnicos de todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem figurar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

No que tange ao controle social da implementação do PMPI/Capivari/SP, deverá ser formalizada uma **Comissão de Avaliação**, composta por representantes do poder público e da sociedade. Caberá a esse órgão avaliar o grau de execução das estratégias e o avanço das metas deste Plano, bem como da execução orçamentária da Prefeitura

37



relativa às ações voltadas para a primeira infância.

O monitoramento da implementação do PMPI/Capivari/SP deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão de Avaliação e CMDCA Capivari/SP.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 07 jun. 2024.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil**. Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf Acesso em 8 de fevereiro de 2024.

_____. **Indicadores de qualidade da educação infantil** - Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica – Brasília: MEC/SEB, 2009. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/indic_qualit_educ_infantil.pdf Acesso em 9 de fevereiro de 2025

_____. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** / Secretaria de Educação Básica. - Brasília: MEC, SEB, 2010.

ANEXO II



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI – CMDCA

Rua Barão do Rio Branco, 361 – Centro – Capivari – SP
Telefone: (19) 3492-7184 – cmdca@capivari.sp.gov.br

Reunião Ordinária 01/2025

As 16h do dia 11 de março de 2025, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari, em sua primeira reunião ordinária, se reuniu na Sede da Secretaria da Educação, Rua Pedro Stuchi, 385 – Bairro Pão de Açúcar.

Estiveram presentes nesta reunião, Sra. Simone Gagliardi, presidente, Andréa Candoia Alexandre, representando a Secretaria Municipal de Educação; Carolina Pereira Bianco Furlan, representante da Associação Santa Rita de Cássia, Raquel Aparecida de Souza, Vanessa Calice Nicolau, representantes da Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência, da Cidadania e da Mulher; Amanda da Silva Moura, representante da Secretaria Municipal de Cultura; Alessandra Machado de Oliveria, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Paula Alencar dos Santos Furlan, representando a Associação São Jerônimo e Milena de Fátima Rossi Maestrello, convidada para esclarecimentos e dúvidas pela Secretaria da Educação.

A presidente em sua atribuição, abre a reunião com a apresentação da pauta:

Análise do Plano Municipal pela Primeira Infância de Capivari SP (2025 – 2035), que segue anexa a esta Ata.

Este conselho no uso de suas atribuições analisou o Plano Municipal pela Primeira Infância de Capivari SP (2025 – 2035), que foi enviado antecipadamente a todos os conselheiros.

Não havendo questionamento ou dúvidas, os presentes aprovam o Plano em sua integralidade, sendo assim o mesmo segue para o prosseguimento do feito, ulteriores termos.

Vale ressaltar que este conselho reitera o compromisso de acompanhamento das ações e das metas estipuladas no Plano.

Não havendo mais o que se tratar, eu Alessandra Machado de Oliveira, redigi esta ATA 01/2025, que segue aprovada e a Sra. Simone Gagliardi, da por encerrada esta reunião



as 17h

Cardina B.P. Julian

Tamara C. Nicolau

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

LIBERAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL

Ref.: Liberação de Incentivo Fiscal – PIDES

A Concessionária **DRYLOCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **46.365.045/0001-60**, com sede na Avenida PIO XII, 1371, Porto Alegre, Capivari-SP, solicitou a **liberação de incentivo fiscal** para renovação dos incentivos fiscais/tributários em terreno próprio, no que diz respeito ao atendimento ao disposto no artigo 5º, I a X, § 1º e § 2º da Lei 4.163/2013, sendo assim **Concedido**, através de documentação apresentada e após análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico e com a aprovação do Chefe do poder Executivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Murilo Castellani

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

José Murilo Castellani
 Secretário de Desenvolvimento
 Econômico e Emprego
 Prefeitura Municipal de Capivari



AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

PORTARIA N° 08/2025

PORTARIA N.º 8/2025

Concede APOSENTADORIA para o(a) Sr(a).

NIZETE APARECIDA CARLOS, aguardando análise e deferimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como especifica

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI -

CAPIVARIPREV, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 137 da Lei Municipal nº 4.692/2015, de 01 de março de 2015, atendendo ao Processo nº 0253/2024, de 13/11/2024;

Artigo 1º - CONCEDE: APOSENTADORIA, nos termos do Art. 16 c/c art. 20, Inciso I da LC nº 087/2021, com renda mensal inicial no valor de R\$****,**, calculada na forma do Art. 16 c/c art. 20, Inciso I da LC nº 087/2021, com reajuste na forma do artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 87/2021, ou seja, COM PARIDADE, no cargo de SERVENTE, ao(à) Sr(a). NIZETE APARECIDA CARLOS, RG 32*****-7, CPF 168*****92 e PIS/PASEP 120*****-2,

servidor(a) público(a) da organização MUNICIPIO DE CAPIVARI - CPNJ: 44.723.674/0001-90, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV, 19 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.



AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Presidente do CAPIVARIPREV

LUCIANA CRISTINA FORTE ARANHA

Diretora Administrativa e de Benefícios

Publicado na Portaria da Secretaria do CAPIVARIPREV, 19 de março de 2025

PORTARIA Nº 09/2025**PORTARIA N.º 9/2025**

Concede APOSENTADORIA para o(a) Sr(a).
ANTONIO GERALDO DA SILVA, aguardando
análise e deferimento do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, como especifica

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI - CAPIVARIPREV, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 137 da Lei Municipal nº 4.692/2015, de 01 de março de 2015, atendendo ao Processo nº 0021/2025, de 11/02/2025;

Artigo 1º - CONCEDE: APOSENTADORIA, nos termos do Art. 15 c/c art. 19, Inciso I da LC nº 087/2021, com renda mensal inicial no valor de R\$****,**, calculada na forma do Art. 15 c/c art. 19, Inciso I da LC nº 087/2021, com reajuste na forma do artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 87/2021, ou seja, COM PARIDADE, no cargo de GUARDA CIVIL - CLASSE DISTINTA, ao(à) Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA, RG 19*****-0, CPF 059*****61 e PIS/PASEP 106*****-4, servidor(a) público(a) da organização MUNICIPIO DE CAPIVARI - CPNJ: 44.723.674/0001-90, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV, 19 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Presidente do CAPIVARIPREV



LUCIANA CRISTINA FORTE ARANHA

Diretora Administrativa e de Benefícios

Publicado na Portaria da Secretaria do CAPIVARIPREV, 19 de março de 2025.

PORTARIA N° 10/2025

PORTARIA N.º 10/2025

Concede APOSENTADORIA para o(a) Sr(a).
LUCIANA QUAGLIATO BRUGNEROTTO,
aguardando análise e deferimento do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, como especifica

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI - CAPIVARIPREV, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 137 da Lei Municipal nº 4.692/2015, de 01 de março de 2015, atendendo ao Processo nº 0260/2024, de 22/11/2024;

Artigo 1º - CONCEDE: APOSENTADORIA, nos termos do Art. 18 c/c art. 20, Inciso II da LC nº 087/2021, com renda mensal inicial no valor de R\$****,**, calculada na forma do Art. 18 c/c art. 20, Inciso II da LC nº 087/2021, com reajuste na forma do artigo 22, inciso I, da Lei Complementar nº 87/2021, ou seja, SEM PARIDADE, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EF - COM LICENCIATURA, ao(à) Sr(a). LUCIANA QUAGLIATO BRUGNEROTTO, RG 20*****-2, CPF 158*****05 e PIS/PASEP 170*****-8, servidor(a) público(a) da organização MUNICIPIO DE CAPIVARI - CPNJ: 44.723.674/0001-90, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV, 19 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Presidente do CAPIVARIPREV

LUCIANA CRISTINA FORTE ARANHA

Diretora Administrativa e de Benefícios

Publicado na Portaria da Secretaria do CAPIVARIPREV, 19 de março de 2025

